



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371238

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001213-70.2024.8.26.0426/50000, da Comarca de Patrocínio Paulista, em que é embargante ROSA MARIA DE FIGUEIREDO, é embargado BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1001213-70.2024.8.26.0426/50000

EMBARGANTE: ROSA MARIA DE FIGUEIREDO

EMBARGADO: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A

VOTO Nº 8837

Embargos de declaração. Alegação de omissão. Inocorrência. Mera irresignação quanto ao resultado do julgado. Material cognitivo devidamente analisado pelo acórdão. Recurso rejeitado.

Trata-se de embargos de declaração opostos por ROSA MARIA DE FIGUEIREDO contra o acórdão de fls. 120/123, que, por votação unânime, deu parcial provimento à sua apelação.

A embargante alega, em síntese, que o julgado foi omisso quanto à demonstração do interesse de agir pela demandante.

Dispensada a manifestação da parte embargada, ante a ausência de prejuízo.

É o relatório.

Os embargos de declaração visam, indevidamente, à revisão do julgado.

O material cognitivo foi expressamente analisado, insurgindo-se o embargante, em realidade, quanto às soluções adotadas, revestindo-se os presentes embargos de caráter manifestamente protelatório.

Ressalte que, conforme a pacificada jurisprudência do STJ, o julgador não se obriga a enfrentar todos os argumentos e fazer menção expressa a todos os julgados e dispositivos legais ventilados pela parte, quando não vinculantes ou incapazes de infirmar a conclusão alcançada, como no presente caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos de declaração.**

J. PAULO CAMARGO MAGANO
RELATOR